

**PROJETO DE LEI Nº 4.130, DE 03 DE MAIO DE 2018**

**Dispõe sobre a criação de um programa contínuo de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto na Rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, em toda a rede pública municipal de saúde, o programa de ação contínua que tem como objetivo o diagnóstico e o tratamento da depressão pós-parto.

**§ 1º** Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetar o estado de humor da pessoa, deixando-a com um predomínio anormal de tristeza e em que as mulheres são duas vezes mais afetadas.

**§ 2º** Depressão pós-parto é entendida como uma manifestação clínica igual a da depressão propriamente dita e recebe essa classificação sempre que iniciada nos primeiros 6 (seis) meses após o parto.

**Art. 2º** O programa deverá dar atendimento a todas as gestantes atendidas no âmbito do Município de Timóteo, tendo ocorrido o parto nas unidades de saúde ou em seus domicílios.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a criação e implantação do programa estabelecido nesta lei.

**Art. 4º** Para execução do disposto nesta lei, poderá ser realizado convênio com outras secretarias ou com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

**Art. 5º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2018

Moacir de Castro Araújo  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

A depressão pós-parto é uma condição séria que acomete 15% das novas mães e requer tratamento médico imediato.

Os sintomas incluem manifestações de tristeza, desesperança, choro incontrolável, perda de memória, apatia, falta de interesse no bebê, irritação, insônia, sentimento de culpa, medo de machucar o bebê ou se machucar, fadiga, tristeza constante, confusão, falta de concentração, falta de desejo sexual e distúrbios de sono ou apetite, entre outras.

Muitas novas mães experimentam alterações de humor e crises de choro após o parto, que se desvanecem rapidamente. Elas acontecem principalmente devido às alterações hormonais decorrentes do término da gravidez.

No entanto, algumas mães experimentam esses sintomas com mais intensidade, dando origem à depressão pós-parto. Raramente, pode ocorrer uma forma extrema de depressão pós-parto, conhecida como psicose pós-parto.

Depressão pós-parto não é uma falha de caráter ou uma fraqueza. Segundo especialistas, o tratamento imediato pode ajudar a gerir os sintomas e desfrutar o bebê. Entretanto, na grande maioria dos casos, as mães que apresentam depressão pós-parto são tratadas como pessoas mimadas, temperamentais, imaturas, mal acostumadas, etc.

É fato que a Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com o Governo Municipal e o Governo Federal possui inúmeros programas para atendimento às mães no período que compreende a gestação até o parto. Mas a depressão pós-parto pouco é tratada, e não há projetos ou programas específicos que orientem as famílias sobre esse problema.

O “Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais” , da Associação Americana de Psiquiatria, considera depressão pós-parto um subtipo de depressão maior. De acordo com o manual, para a depressão pós-parto ser diagnosticada como tal, os sinais e sintomas da depressão devem se desenvolver dentro de quatro semanas após o parto.

Os especialistas que podem diagnosticar uma depressão pós-parto são o psicólogo, o psiquiatra, o endocrinologista, o ginecologista e o obstetra.

Diante do exposto, contamos com os nobres Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2018

Moacir de Castro Araújo  
Vereador